PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 4057, de 23 de abril de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3040, de 07 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos I e II, bem como o §1º e §2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3040, de 07 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a. Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo – 04 representantes, sendo um deles a pessoa ocupante do cargo de Secretário(a) de Patrimônio, Cultura e Turismo e os demais ocupantes de cargos de Diretores(as) de Cultura, Extensão das Artes e Eventos;
b. Secretaria Municipal de Educação – 01 representante;
c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 01 representante;
d. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 01 representante;
e. Secretaria Municipal de Fazenda – 01 representante;
f. Procuradoria Municipal – 01 representante;
g. Câmara Municipal de Itabirito – 01 representante.

II – 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das entidades culturais, instituições sociais, associações de classes constituídas, coletivos e grupos não formalizados, artistas independentes e demais fazedores de cultura, respeitando-se a seguinte representação e os segmentos abaixo descritos:

a. Música (musicistas, produtores, sonorização etc.) – 01 representante;
b. Artes cênicas (teatro, dança e circo) – 01 representante;
c. Artesanato – 01 representante;
d. Movimentos urbanos (hip-hop, grafite, funk, street dance etc.) – 01 representante;
e. Patrimônio imaterial e material – 01 representante;
f. Literatura, livro e leitura – 01 representante;
g. Audiovisual – 01 representante;
h. Artes plásticas, visuais, design (fotografias, ilustração, quadrinhos etc.) – 01 representante;
i. Economia criativa (gastronomia, moda e cultura digital) – 01 representante;

j. Movimentos culturais e coletivos independentes (blocos, manifestações tradicionais etc.) – 01 representante.

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos através de processo de escolha, aberto a votação popular, que será regulamentada através da publicação de edital previamente aprovado pelo CMPC, que estará disponível através dos meios de comunicação locais.

§2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, depois de empossados na primeira reunião ordinária, deverá eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente e o Secretário Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos – sendo que apenas o mandato do Presidente será revezado entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 2º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL